



## Associação dos Aposentados e Pensionistas da Ceplac

### ESTATUTO AA CEP CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.



Art. 1º A Associação dos Aposentados e Pensionistas da CEPLAC (AA CEP), criada em 5 de maio de 1992, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, que será regida pela Lei federal nº 10.406 (Novo Código Civil), de 10/01/2002, por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Fica instituído o dia de sua criação – 05/05/1992 - como sua data magna, sendo referência para todas as comemorações relevantes, em especial a posse dos membros da Diretoria e dos Conselhos, quando for dia útil.

Art. 2º A AA CEP terá sua sede e foro na Av. Ilhéus nº 433, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 3º O prazo de duração da AA CEP é indeterminado.

Art. 4º São objetivos da AA CEP:

I - congregar os aposentados oriundos do quadro da CEPLAC ou do órgão que vier a sucedê-la, os seus ex-funcionários, cedidos ou transferidos para outros órgãos, e o cônjuge na qualidade de pensionista, desde que integrantes do sistema SIAPENET ou tenham conta corrente em algum banco;

II - representar os associados, em âmbito nacional, defendendo os seus interesses e direitos, judicial ou extrajudicialmente, de acordo com as disposições da CF/88 e das leis vigentes, podendo, na defesa de seus interesses, constituir advogado com cláusula *ad-judicia* e, quando for o caso, conceder os poderes especiais de transigir e dar ou receber quitações;

III - promover e incentivar a realização de eventos e a produção de trabalhos técnicos, científicos e culturais de seus associados;

IV - orientar a família do associado, no caso de morte deste, para obtenção de todos os direitos previstos na Lei 8.112/90 e nos demais dispositivos legais vigentes;

V - promover e gerir os serviços de assistência social para os seus associados;

VI – adotar as medidas de interesse geral de seus associados.

Art. 5º Para consecução dos seus objetivos, a AA CEP poderá:

I - promover a sua integração com as comunidades e os poderes públicos constituídos na busca de soluções de seus problemas;

II - contribuir com a organização da vida comunitária para alcançar o desenvolvimento cultural, econômico e social dos associados;

III - celebrar e administrar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, visando à realização de serviços que beneficiem seus associados e a instituição como um todo;

IV - filiar-se a outras congêneres, sem perder sua individualidade e poder de decisão, quando aprovado pela Assembleia Geral.

V - criar representação em outras localidades, a fim de cumprir os objetivos previstos no art. 4º, *ad referendum* do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.



Art. 6º O ingresso à AACEP é assegurado a todos aqueles que, na forma prevista no inciso I do art. 4º e na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto e preencham as condições nele estabelecidas.

Art. 7º A admissão dar-se-á por solicitação do proponente, mediante o preenchimento da ficha de filiação e a apresentação da cópia do seu mais recente comprovante de rendimentos, com observância, ainda, dos seguintes critérios:

I - existência de saldo na margem consignável que permita a inclusão da taxa de contribuição mensal na folha de consignação da AACEP, pelo sistema SIAPENET;

II - geração do código de autorização de consignações, tendo como beneficiária a AACEP;

III - análise da conduta do proponente no seu ambiente de trabalho e na comunidade onde reside, por meio de processo a ser realizado pela Diretoria, que, por decisão da maioria dos seus membros, aprovará ou não a admissão.

IV - a decisão, no caso de reprovação, será comunicada sigilosamente ao proponente, por correspondência, não cabendo recurso;

§ 1º No ato da admissão, o associado autoriza o presidente da Diretoria a adotar as seguintes providências:

I - ingressar em juízo, com ações cabíveis, coletivas ou não, para reparar qualquer perda salarial decorrente de planos econômicos, equívocos administrativos e outros fatos motivadores;

II - gerar código de autorização de consignação, em caráter de prioridade, para desconto da taxa de contribuição mensal prevista no art. 13, inciso III, do Estatuto;

III - debitar em conta bancária de sua movimentação, o valor da taxa de contribuição mensal prevista no art. 13, inciso III, do Estatuto, quando faltar margem consignável para o desconto ou ocorrer a suspensão deste por decisão do governo;

IV - assumir, em seu nome, perante o(s) advogado(s) ou empresa contratada, o compromisso de pagar os honorários advocatícios iniciais, quando da impetração de ações autorizadas em Assembleia, ou de êxito, cujos percentuais acordados serão aplicados sobre os valores totais a receber, seja em decisão de sentença ou administrativa;

V - debitar em conta bancária de sua movimentação, no Banco do Brasil, no SICOOB (sistema COOPEC) ou em outra instituição financeira detentora de seus créditos, os descontos indicados pela AACEP;

2

VI - pagar os honorários iniciais aprovados em Assembleia Geral e os de êxito na(s) conta(s) bancária(s) indicada(s), imediatamente após o saque, cabendo em qualquer caso o reembolso por parte do associado.

§ 2º Quando receber seus proventos e pensões em bancos divergentes dos citados no inciso V do § 1º, o associado será notificado, por telefone ou correspondência, para depositar os honorários nas contas bancárias designadas para tal fim, em se tratando de ação administrativa, e no caso de créditos judiciais seguir a sistemática prevista no inciso VI do parágrafo 1º.

§ 3º Se solicitado, deverá o associado autorizar à instituição financeira a fazer o desconto em sua conta corrente das despesas decorrentes de ações que lhe digam respeito diretamente, em especial os honorários iniciais e de êxito.

Art. 8º A demissão do associado se dará por vontade própria e será precedida de um pedido por escrito, cabendo à AACEP promover a imediata suspensão do desconto da contribuição mensal, tão logo ocorra o recebimento do pedido e seja aberta a janela do sistema de consignação.

Parágrafo único. O associado demitido nos termos do art. 8º poderá retornar ao quadro de associados após 3 meses de sua demissão, mediante análise da diretoria.

Art. 9º A eliminação do associado se dará por infringência das disposições legais ou estatutárias, podendo, ainda, o Conselho de Administração eliminar o associado que:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à AACEP;

II - praticar atos que o desabonem no conceito da AACEP, dentre os quais a falta de respeito ou desacato a associados, empregados ou dirigentes da Associação;

III - descumprir as obrigações assumidas com a AACEP ou a esta causar prejuízo.

§ 1º A eliminação por infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado na ficha de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

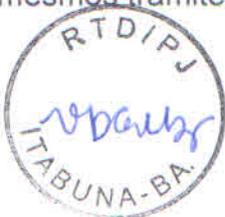
§ 2º O associado acusado de infração grave será notificado por escrito pelo Conselho de Administração da AACEP, com aviso de recebimento (AR), para, querendo, apresentar no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, sua defesa, sob pena de revelia.

§ 3º Apresentada a defesa, em tempo hábil, o Conselho de Administração designará o dia e a hora da audiência de instrução para a oitiva do acusado e das testemunhas, se estas forem arroladas até 5 (cinco) dias antes daquela.

§ 4º Para instrução do processo de eliminação, o Conselho de Administração constituirá uma comissão especial, composta de presidente, secretário e relator, que, após depoimento do acusado e das testemunhas, fará um relatório conclusivo e o submeterá ao Conselho para decisão final, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10. A exclusão se dará por morte do associado.

Art. 11. O cônjuge sucessor do associado falecido poderá, se assim o desejar, requerer seu ingresso nos quadros de associados da AACEP na condição de pensionista, obedecendo aos mesmos trâmites legais previstos neste Estatuto.



SEÇÃO II

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. J. J.", written over a horizontal line.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "B. B. B.", written in a cursive style.

## DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 12. São direitos dos Associados:

I - gozar das vantagens e benefícios que a AACEP venha a conceder ou adquirir;

II - votar e ser votado para membro da Diretoria e dos Conselhos, obedecidos os critérios do §1º deste artigo;

III - participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

IV - consultar, mediante requerimento, os livros e documentos da AACEP;

V - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da AACEP;

VI - sugerir ao Conselho de Administração, por escrito, a implementação de medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da associação;

VII - demitir-se da Associação quando lhe convier.

§ 1º Para ser votado, os associados têm que ser oriundos do quadro da CEPLAC ou do órgão que vier a sucedê-la e de seus ex-funcionários, cedidos ou transferidos para outros órgãos, em pleno gozo de seus direitos, civis e estatutários, e estar associado no mínimo há 1 (um) ano.

§ 2º Fica impedido de votar e ser votado o associado que tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral.

§ 3º Além do previsto nos parágrafos anteriores, todo associado que deseje concorrer a cargos eletivos é obrigado a apresentar os seguintes documentos:

I – para a Diretoria:

- a) certidão negativa de protestos;
- b) certidão negativa do SPC e SERASA;
- c) certidão negativa de efeitos cíveis; e
- d) certidão de antecedentes criminais.

II – para os Conselhos, a certidão de antecedentes criminais.

§ 4º Os documentos acima citados serão apresentados obrigatória e exclusivamente no seu original, devendo ser verificada a competência dos órgãos emissores.

§ 5º O associado que estabelecer relação empregatícia ou de prestação de serviços com a AACEP perderá o direito de ser votado enquanto permanecer nessa condição ou, caso opte por manter esse direito, deverá licenciar-se do cargo pelo período de 90 dias, sem direito à remuneração.

Art. 13. São deveres dos associados:

I - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria;

II - respeitar os compromissos assumidos com a AACEP;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to a representative of the organization.

A smaller handwritten signature in blue ink, possibly a second representative or a date.

III - autorizar a consignação em folha da contribuição mensal, sobre a totalidade dos rendimentos mensais, segundo o cargo, a classe e a função, que será calculada pelos seguintes percentuais:

a - **001.00%** - para os associados pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) e aos demais servidores pertencentes aos quadros do nível Intermediário e os do nível Auxiliar;

b - **000.85%** para os associados dos cargos de Agrônomos, Agentes de Atividades Agropecuária, Técnicos de Laboratório e Técnico de Planejamento P-1501;

c - **000.05%** - para os associados dos cargos Auditor Fiscal Federal Agropecuário e outros que recebem por subsídio.

IV - autorizar o débito da contribuição mensal prevista no art. 13, inciso III, do Estatuto, em conta corrente de sua movimentação, quando não houver margem consignável para o desconto em folha ou o governo suspender a consignação;

V - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome da AACEP, zelar pelos bens materiais e responsabilizar-se pela reposição destes quando for o agente causador de desvio ou destruição;

VI - zelar pelo seu bom nome e de seus colegas associados, no âmbito da associação e no seu meio social, informando à Diretoria e aos Conselhos qualquer fato desabonador da conduta de associado;

VII - autorizar à Diretoria o desconto do valor dos honorários advocatícios iniciais e de êxito, como definidos no § 1º do art. 7º, em sua conta bancária nas agências do Banco do Brasil, conforme o sistema utilizado pelo FASEC ou outro que vier a substituí-lo, e diretamente de suas contas da SICOOB;

VIII - obedecer ao que orienta o § 2º do art. 7º quando não possuir conta nas agências bancárias citadas no inciso anterior;

IX - acatar, sem restrição, as decisões emanadas das Assembleias Gerais.

§ 1º O associado que por qualquer motivo não acatar o previsto no inciso VII deste artigo, em relação aos honorários iniciais, fica automaticamente eliminado da relação dos substituídos quando da impetração de ações judiciais de cobrança ou, se for o caso, da execução de sentenças.

§ 2º No caso dos honorários advocatícios de êxito, o não atendimento do previsto no § 1º do art. 7º e no inciso VII do art. 13º credencia a AACEP a entrar com ação judicial de cobrança, cujos custos processuais são de inteira responsabilidade do associado inadimplente.

Art. 14. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AACEP.

### CAPÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO

Art. 15. O patrimônio da AACEP será formado por:

I - bens móveis e imóveis de sua propriedade;

II - reservas, contribuições, doações, aplicações, legados, subvenções e receitas diversas.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized name.

A small handwritten signature or mark in blue ink.



Art. 16. São fontes de recursos para manutenção da AACEP:

I – a contribuição mensal social obrigatória;

II – as doações, as subvenções, os auxílios, as contribuições de terceiros e os legados;

III – as rendas provenientes de atividades, serviços, rendimentos e aplicações financeiras.

Art. 17. O desfazimento de bens pertencentes ao patrimônio da AACEP se dará por alienação, doação, transferência ou descarte, com prévio consentimento do órgão estatutário competente.

I – no caso de bens móveis, o desfazimento se dará por alienação, doação, transferência ou descarte;

a) as doações e transferências de bens móveis, quando considerados inapropriados para uso na AACEP;

b) o descarte de bens móveis só será permitido no caso daqueles considerados antieconômicos e inservíveis para o seu uso.

II – no caso de bens imóveis, só será permitida a modalidade alienação, com prévia aprovação da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 18. A AACEP será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

#### **SEÇÃO I**

##### **I - Da Assembleia Geral**

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da AACEP, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar qualquer decisão de interesse social, devendo reunir-se ordinariamente até o último dia útil da 2ª quinzena do mês de abril, para prestação de contas do exercício e eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos, e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 20. O que ocorrer nas Assembleias com relação aos temas previstos no Edital de Convocação, deverá, obrigatoriamente, constar em ata aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes que queiram fazer.

Parágrafo único. As deliberações tomadas em Assembleia vincularão todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes, e somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Art. 21. O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença mínima de 70 (setenta) associados.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exceto quanto ao disposto no art. 27, que exige o voto concorde de 2/3 (dois terços).

Art. 22. A Assembleia será normalmente convocada por um dos presidentes dos Órgãos Estatutários ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, mediante requerimento por escrito dirigido à Diretoria.

§ 1º Quando a Assembleia for convocada pelo presidente da Diretoria, a mesa será constituída por, no mínimo, 3 (três) dos seus membros.

§ 2º Quando a Assembleia for convocada por um dos presidentes dos Conselhos ou por 1/10 (um décimo) dos associados, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados indicados pelo presidente da Diretoria, entre os presentes, que escolherão, entre si, um para dirigir e outro para secretariar os trabalhos.

Art. 23. A convocação ocorrerá com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de Edital, que será enviado aos associados, afixado nos lugares de maior frequência deles e publicado em jornal de circulação regional, à escolha da Diretoria.

Art. 24. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

I – denominação da Associação, seguido da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária” ou “Convocação da Assembleia Extraordinária”;

II – o dia, a hora do início da reunião em cada convocação e o local da sua realização;

III – a sequência numérica da convocação;

IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – o número de associados existentes na data da expedição, para cálculo do quórum de instalação;

VI – a data e a assinatura do responsável pela convocação.

Art. 25. Cada associado terá direito a um só voto, e a votação, em regra, será a descoberto, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto.

§ 1º No local definido para realização da Assembleia, só terão acesso os associados portadores de credencial atestando que estão aptos para votar e quites com o que determina o inciso III do art. 13, cuja confirmação será feita com base no relatório D8 do sistema SIAPENET, do mês anterior ao pleito.

§ 2º Nenhum associado poderá participar das decisões sobre assuntos que a ele se refiram e impliquem a inobservância das disposições normativas.

## II - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 26. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I – aprovar ou não a prestação de contas dos Órgãos da Administração, que será acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, do relatório da gestão, do balanço patrimonial e do demonstrativo do resultado do exercício;

II – eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

A smaller handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

III – deliberar sobre outros assuntos de interesse social, quando previstos no edital de convocação, exceto àqueles específicos de Assembleia Geral Extraordinária.

### III – Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 27. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir administradores da AACEP;

II - alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração;

III - deliberar sobre a dissolução voluntária da AACEP e, neste caso, nomear o liquidante e votar as respectivas contas;

IV - deliberar sobre aquisição, alienação e desoneração de bens imóveis da AACEP;

V - apreciar e julgar os recursos interpostos em processos de eliminação de associados.

§ 1º Ocorrendo a destituição de administradores da AACEP que possa comprometer a sua regularidade administrativa ou a sua fiscalização, a Assembleia Geral designará Diretores e Conselheiros até a posse de novos membros, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A pauta da Assembleia Geral Extraordinária, que constará do Edital de Convocação, especificará os assuntos a serem tratados.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. O Conselho de Administração será constituído por 6 (seis) membros efetivos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição total ou parcial de seus membros por apenas um mandato.

§ 1º Na composição do Conselho, deverão estar incluídos 2 (dois) membros dos cargos de nível superior, 2 (dois) de nível intermediário e 2 (dois) de nível auxiliar;

§ 2º Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá o presidente e o secretário, entre os seus próprios membros.

§ 3º – Será lavrada, em livro próprio, a ata de cada reunião.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:

I - apreciar, analisar e votar, na sua reunião trimestral, o relatório, o balanço de contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II - solicitar a convocação de Assembleia Geral, depois de aprovada pela maioria dos seus membros e do Conselho Fiscal;

III - analisar e aprovar ou não os planos, programas, projetos e respectivos orçamentos enviados pela Diretoria;

IV - deliberar sobre a eliminação de associados;

V - decidir, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre as situações não previstas neste Estatuto que afetem os associados em geral;



VI - aprovar ou não o Regimento Interno da Associação e suas alterações;

VII - em caso de impedimento da Diretoria, indicar os substitutos conforme previsto no Estatuto no art. 34, § 3º, inciso 1, alíneas a, b, e c;

VIII - fixar o valor dos honorários iniciais e de êxito, como previsto no art. 7º, § 1º, incisos I e V;

IX - analisar e autorizar ou não, quando solicitado pela Diretoria, a correção dos valores pagos a título de ajuda de custo a diretores e conselheiros;

X - cumprir e orientar a observância das disposições deste Estatuto e das deliberações de cada Assembleia Geral;

XI - receber e julgar as denúncias do presidente da Diretoria sobre o descumprimento pelos diretores titulares ou substitutos de orientações definidas em reunião e/ou de execução de atividades relevantes, punindo os infratores, se cabível, ou destituindo-o do cargo, em caso reincidência, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º Depois da apreciação dos documentos, relatórios e balanço das contas, restando provadas divergências passíveis de ajuste, poderão ser solicitadas as correções necessárias para que a documentação seja enviada a uma Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Conselho, com vistas à apreciação das contas em caráter terminativo.

§ 2º Do que for apurado nesse julgamento, se comprovado dolo, fraude ou simulação, bem como infração da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, ressalvados os casos de simples erros contábeis, a Assembleia exigirá a correção do problema e, em caso de não atendimento, poderá, dentre outras penalidades, aplicar a pena máxima de suspensão do mandato de todos os Diretores e convocar novas eleições ou nomear novos membros Diretores para cumprir o restante do mandato.

§ 3º Se os fatos acontecerem próximo ao período eleitoral, a Assembleia nomeará novos diretores para cumprir o restante do mandato, os quais ficam impedidos de concorrer à eleição subsequente, quer em conjunto ou separado.

§ 4º A aprovação final do relatório e do balanço das contas desonera a Diretoria de responsabilidades, salvo a descoberta de alguma irregularidade após a Assembleia.

Art. 30. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando for convocado por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho de Administração considerar-se-á reunido com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e com, no mínimo, a presença de 1 (um) representante de cada nível, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos votantes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se necessário.

§ 2º - Será lavrada, em livro próprio, a ata de cada reunião.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador das atividades administrativas e financeiras da AACEP, será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição de 1/3 (um terço) de seus membros



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

A smaller handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

por apenas um mandato consecutivo, sendo que um deles, de preferência, deverá ter noções de contabilidade.

§ 1º Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos nas vagas ou impedimentos legais.

§ 2º Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá o presidente e o secretário, entre os seus próprios membros.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar todos os atos administrativos, a escrituração contábil e a situação econômico-financeira da AACEP;

II - verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com as leis, o Estatuto, o Regimento Interno e as orientações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - solicitar a convocação de Assembleia Geral, desde que aprovada por maioria dos seus membros, para analisar matérias afetas à sua área de atuação;

IV - emitir parecer, por escrito, sobre os balancetes mensais, balanço e contas anuais da Diretoria;

V - emitir relatório sobre as contas da Diretoria para apresentação à Assembleia Ordinária;

VI - fiscalizar o cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 33. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando for convocado pelo seu presidente, por qualquer outro de seus membros, pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a presença de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Será lavrada, em livro próprio, a ata de cada reunião.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 34. A Diretoria, eleita para um mandato de 3 (três) anos, será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

§ 1º Só será permitida uma reeleição da Diretoria, no todo ou em parte.

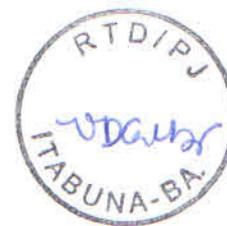
§ 2º Se reeleito qualquer um dos membros, ele somente poderá participar de nova eleição em outro órgão estatutário.

§ 3º Ocorrendo impedimento eventual de qualquer membro da Diretoria por um período de até 120 (cento e vinte) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente, o 1º secretário pelo 2º secretário e o 1º tesoureiro pelo 2º tesoureiro.



I - nos afastamentos simultâneos dos titulares e dos substitutos, as ausências serão preenchidas da seguinte forma:

- a) do presidente e do vice-presidente pelo 1º secretário;
- b) do 1º secretário e do 2º secretário pelo 1º tesoureiro;
- c) do 1º tesoureiro e do 2º tesoureiro pelo 1º secretário.



§ 4º No caso de impedimento definitivo, será obedecida a ordem prevista no parágrafo anterior, e o(s) cargo(s) considerado(s) vago(s) será (ão) preenchido(s) por indicação do Conselho de Administração, depois de ouvido o presidente da Diretoria, que terá poder de veto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 35. São atribuições exclusivas da Diretoria:

I - coordenar e executar todas as atividades técnico-administrativas;

II - elaborar planos de trabalho e determinar a carga horária e as atividades de seus funcionários ou prestadores de serviços;

III - elaborar o orçamento operacional anual nos termos do art. 59 e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

IV - propor ao Conselho de Administração a exclusão ou eliminação de associado;

V - convocar Assembleia Geral;

VI - apresentar na Assembleia Geral Ordinária relatório de sua gestão, acompanhado do balanço das contas e do parecer do Conselho Fiscal;

VII - elaborar o Regimento Interno da AACEP e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;

VIII - contratar funcionários e prestadores de serviços para o desenvolvimento das atividades da AACEP;

IX - celebrar e administrar convênios, acordos e contratos com pessoa física ou jurídica, que visem objetivamente benefícios socioculturais aos seus associados e ao engrandecimento da AACEP;

X - contrair obrigações, transigir, alienar ou onerar bens imóveis e ceder direitos, com anuência da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração;

XI - adquirir e desfazer de bens móveis, obedecidos os critérios previstos neste Estatuto;

XII - discutir, nas reuniões de Diretoria, as sugestões propostas pelo Conselho de Administração;

XIII - instalar representação em cidades estratégicas, de acordo com a análise da Diretoria, nomeando seus titulares;

XIV - obedecer e fazer cumprir todas as outras normas deste Estatuto e as determinações da Assembleia Geral.

§ 1º Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da AACEP, mas responderão, a qualquer tempo, pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com incapacidade, culpa ou dolo.

§ 2º Se constatados prejuízos, éticos e/ou financeiros, caberá ao Conselho de Administração indicar uma comissão para averiguar o ocorrido e sugerir as providências à Assembleia Geral que, convocada para tal fim, determinará as medidas cabíveis.

Art. 36. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação das presidências dos Conselhos.

§ 1º Se a convocação partir de qualquer um dos Conselhos, depois de ouvidos os seus pares, só terá validade se precedida de requerimento assinado pelos seus membros efetivos e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A Diretoria é de gestão participativa e considerar-se-á reunida com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate;

§ 3º Será lavrada, em livro próprio, ata de cada reunião na qual deverá constar, além dos assuntos discutidos, a posição votante de cada membro por assunto.

Art. 37. Compete ao presidente:

- I - autorizar a contratação de funcionários e prestadores de serviços, definindo suas atividades e horários de trabalho, obedecendo sempre o que determina as leis sobre a matéria;
- II - autorizar a inclusão de novos associados;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- IV - analisar as sugestões apresentadas pelo Conselho de Administração e, se viáveis, executá-las;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral por ela convocada;
- VI - cumprir as decisões emanadas da maioria dos membros da Diretoria;
- VII - autorizar os pagamentos e proceder a abertura e movimentação de contas bancárias sempre em conjunto com o 1º tesoureiro ou seu substituto legal;
- VIII - representar a AACEP em juízo ou fora dele, ativa e passivamente contratando advogado, se for o caso, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 4º e o parágrafo primeiro do art. 7º deste Estatuto;
- IX - nomear comissão para analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição de chapas para participar de eleições definidas estatutariamente;
- X - submeter ao Conselho de Administração os pedidos de exclusão de associado, com as justificativas pertinentes;
- XI - cumprir e fazer cumprir outras atividades previstas e não listadas neste Estatuto.

§ 1º É vedado ao presidente, sob pena de punição, dar andamento a ações não aprovadas em reunião da Diretoria.



888/ma 12

§ 2º Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, o assunto será objeto de análise e decisão da Assembleia Geral, convocada pela maioria do Conselho de Administração, e se a denúncia for aceita e o presidente destituído será observado o que determina o parágrafo quarto do art. 34.

§ 3º É vedado ao presidente, sob pena de punição, o não cumprimento de orientações e decisões determinadas pela Diretoria em exercício, bem como a recusa da execução de atividades previstas para seu cargo.

§ 4º Caso ocorra o explicitado no parágrafo primeiro, o assunto será levado ao Conselho de Administração para discussão e adoção de medidas punitivas, *ad referendum* da Assembleia Geral, conforme a gravidade do ocorrido.

Art. 38. Compete ao vice-presidente:

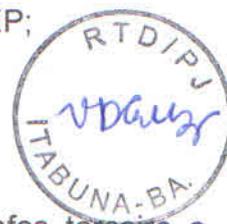
I - substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, conforme previsto neste Estatuto;

II - coordenar o Conselho Curador do Fundo de Assistência Social da AACEP;

III - coordenar as atividades dos Diretores de patrimônio e social;

IV - participar, com poder de voto, das reuniões da Diretoria;

V - acatar e assumir a sistemática de substituição prevista nos parágrafos terceiro e quarto do art. 34.



§ 1º É vedado ao Vice-Presidente, sob pena de punição, o não cumprimento de orientações e decisões determinadas pela Diretoria em exercício, bem como a recusa da execução de atividades previstas para seu cargo.

§ 2º Caso ocorra o explicitado no parágrafo primeiro, o assunto será levado ao Conselho de Administração para discussão e adoção de medidas punitivas, *ad referendum* da Assembleia Geral, conforme a gravidade do ocorrido.

Art. 39. Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria, com poder de voto, lavrar e ler a ata dos assuntos discutidos e votados;

II - preparar a correspondência e o expediente da AACEP;

III - coordenar e fiscalizar, em conjunto com o responsável designado, as atividades dos funcionários contratados para realização de serviços da AACEP;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação pertinente;

V - movimentar quando convocado, em conjunto com o presidente, as contas bancárias da AACEP;

VI - acatar e assumir a sistemática de substituição prevista nos parágrafos terceiro e quarto do art. 34.

§ 1º É vedado ao 1º Secretário, sob pena de punição, o não cumprimento de orientações e decisões determinadas pela Diretoria em exercício, bem como a recusa da execução de atividades previstas para seu cargo.

§ 2º Caso ocorra o explicitado no parágrafo primeiro, o assunto será levado ao Conselho de Administração para discussão e adoção de medidas punitivas, *ad referendum* da Assembleia Geral, conforme a gravidade do ocorrido.

Art. 40. Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- II - participar, com poder de voto, das reuniões da Diretoria;
- III - acatar e assumir a sistemática de substituição prevista nos parágrafos terceiro e quarto do art. 34;
- IV - manter sob sua guarda toda a documentação pertinente, conjuntamente com o 1º Secretário.

§ 1º É vedado ao 2º Secretário, sob pena de punição, o não cumprimento de orientações e decisões determinadas pela Diretoria em exercício, bem como a recusa da execução de atividades previstas para seu cargo.

§ 2º Caso ocorra o explicitado no parágrafo primeiro, o assunto será levado ao Conselho de Administração, para discussão e adoção de medidas punitivas, *ad referendum* da Assembleia Geral, conforme a gravidade do ocorrido.

Art. 41. Compete ao 1º Tesoureiro

I - manter sob sua guarda e responsabilidade, arquivando-a em local apropriado e de livre acesso ao presidente da Diretoria, toda a documentação contábil e bancária (vaucher's ou cópias de cheques, extratos bancários etc.);

II - providenciar a emissão de cheques destinados aos pagamentos autorizados pelo presidente;

III - movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o presidente da Diretoria, e manter sob sua guarda e responsabilidade os talonários bancários, liberando-os ao substituto, quando necessário;

IV - enviar toda a documentação das receitas e despesas mensais da Associação, conjuntamente com os extratos bancários, para o contador fazer os registros e produzir os relatórios e balancetes;

V - participar de reuniões da Diretoria, com poder de voto;

VI - acatar e assumir a sistemática de substituição prevista nos parágrafos terceiro e quarto do art. 34.

§ 1º É vedado ao 1º Tesoureiro, sob pena de punição, o não cumprimento das orientações e decisões, determinadas pela Diretoria em exercício, bem como a recusa de atividades previstas para seu cargo.

§ 2º Caso ocorra o explicitado no parágrafo primeiro, o assunto será levado ao Conselho de Administração para discussão e adoção de medidas punitivas, *ad referendum* da Assembleia Geral, conforme a gravidade do ocorrido.

Art.42. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos legais;



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Boma'.



II - participar das reuniões da Diretoria, com direito de voto;

III - acompanhar juntamente com o 1º tesoureiro a atualização contábil da AACEP

IV - acatar e assumir a sistemática de substituição prevista nos parágrafos terceiro e quarto do art. 34.

§ 1º É vedado ao 2º Tesoureiro, sob pena de punição, o não cumprimento de orientações e decisões determinadas pela Diretoria em exercício, bem como a recusa da execução de atividades previstas para seu cargo.

§ 2º Caso ocorra o explicitado no parágrafo primeiro, o assunto será levado ao Conselho de Administração para discussão e adoção de medidas punitivas, *ad referendum* da Assembleia Geral, conforme a gravidade do ocorrido.

Art. 43. No impedimento do presidente e do 1º tesoureiro, as contas bancárias serão movimentadas pelos seus substitutos legais.

Art. 44. Para contrair obrigações, celebrar contratos de qualquer natureza, ceder direitos e constituir mandatário, serão exigidas assinaturas conjuntas do presidente, 1º tesoureiro e do 1º secretário, e na falta ou impedimentos destes as de seus substitutos, excetuando-se o previsto no parágrafo primeiro do art. 7º e no inciso VIII do art. 37.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 45. A eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos da AACEP será sempre na segunda quinzena do mês de abril, em data a ser definida pela Diretoria quando de sua convocação, e a posse até o dia 5 de maio do mesmo ano, em sessão solene.

§ 1º Todo o processo eleitoral será efetivado no local da realização da Assembleia convocada para tal fim, obedecido ao que determina o parágrafo primeiro do art. 25.

Art. 46. Somente os associados que preencham as condições previstas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 12 poderão votar e ser votado para os cargos da Diretoria e dos Conselhos, devendo as chapas dos candidatos serem inscritas e aceitas até o último dia útil da 1ª quinzena do mês de abril do ano eleitoral, segundo os critérios previstos nos parágrafos terceiro e quarto do art. 12.

§ 1º O cônjuge pensionista somente terá direito a voto.

§ 2º Para cumprir o aqui determinado, a Diretoria emitirá portaria fazendo a convocação e dando as instruções necessárias sobre a propaganda e a forma de agir dos candidatos no período pré-eleitoral.

§ 3º Não será permitida a fixação de cartazes e faixas alusivas às chapas eleitorais no período entre a aprovação destas e a data da eleição, bem como a "boca de urna" no dia da votação, posto que antes de iniciar o sufrágio cada candidato terá direito a 10 (dez) minutos para expor seu programa de trabalho.

§ 4º No ato das inscrições de chapas para membros da Diretoria, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no parágrafo terceiro do art. 12.

§ 5º Só será permitida a votação presencial.

§ 6º Só serão considerados aptos a participar das eleições, votando ou sendo votado, os associados que estiverem quites com a taxa de contribuição prevista no inciso III do art. 13, combinado com o parágrafo primeiro do art. 25 e parágrafos primeiro e segundo do art. 12.

Art. 47. Para compor a mesa eleitoral, serão indicados, pela Diretoria, os nomes de 3 (três) associados presentes na Assembleia Geral para que, dentre eles, a plenária escolha um presidente, um secretário e um escrutinador.

Parágrafo único. Os componentes da mesa eleitoral não poderão se ausentar do local de votação até a conclusão dos trabalhos.

## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO



Art. 48. A AACEP será dissolvida:

I - quando o número de associados for inferior a 40 (quarenta) e este quantitativo não seja restabelecido no prazo de 90 (noventa) dias;

II - por vontade manifestada e plenamente justificada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim, respeitado o quórum para instalação da Assembleia de metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos participantes presentes.

Art. 49. Ocorrendo a dissolução e liquidados os compromissos, se houver remanescente será decidido em Assembleia Geral Extraordinária, com observância da legislação vigente.

## CAPÍTULO VII DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SEU CONSELHO CURADOR

Art. 50. Por determinação unânime dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2012, foi criado o Fundo de Assistência Social da AACEP, o qual é gerido conforme as disposições constantes da Portaria nº 02, de 22 de novembro de 2012.

Art. 51. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação e a aplicação de recursos, para conceder, exclusivamente, auxílios aos associados da AACEP ou aos seus beneficiários, quando comprovada a necessidade e a situação de vulnerabilidade temporária, não podendo, em nenhuma hipótese, serem fornecidos permanentemente.

§ 1º A concessão ou não do auxílio dependerá da decisão final do presidente da Diretoria da AACEP e da disponibilidade de recursos no Fundo.

§ 2º Não será permitida a liberação de recursos em espécie a qualquer associado ou beneficiado nem sua aplicação para qualquer outra finalidade.

Art. 52. Para administrar o Fundo, foi criado, por ato da Diretoria, um Conselho Curador, em 10 de dezembro de 2012, composto de 3 (três) membros, que será coordenado pelo Vice-Presidente da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por portaria do presidente da AACEP, até o final do mandato deste.

Art. 53. Os recursos destinados ao Fundo são oriundos de 10% (dez por cento) das mensalidades recebidas no mês imediatamente anterior, transferíveis até o dia 10 do mês vincendo.

Art. 54. Os recursos arrecadados com base no art. 53 serão depositados em conta corrente específica, aberta em banco oficial, em agência da cidade de Itabuna e lançados na contabilidade da AACEP, que registrará todas as movimentações feitas pelo Fundo.

§ 1º A área contábil produzirá, mensalmente, balancete da movimentação financeira do Fundo para análise do Conselho Fiscal da AACEP.

§ 2º Ao final de cada trimestre, o Conselho Fiscal da AACEP produzirá relatório para análise do Conselho Curador do Fundo.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Fica instituída uma ajuda para cobrir as despesas de deslocamento dos membros da Diretoria e dos representantes locais da AACEP, quando no exercício de suas funções, e dos membros efetivos dos Conselhos Fiscal e de Administração, de acordo com as suas participações nas reuniões.

Parágrafo único. Os valores, já determinados em Assembleia, poderão ser corrigidos pelo Conselho de Administração, observando-se a realidade financeira da AACEP.

Art. 56. Será destituído da Diretoria e dos Conselhos o membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem apresentar justificativa.

Art. 57. A Diretoria e os membros dos Conselhos terão seus mandatos encerrados na data da posse de seus sucessores.

Art. 58. Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no parágrafo único do art. 21.

Art. 59. O orçamento operacional da AACEP será anual, correspondendo ao ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 60. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral de 18 de agosto de 1994, com suas alterações decididas nas Assembleias Gerais de 20 de fevereiro de 1997, 14 de dezembro de 2006, 20 de dezembro de 2011, 18 de outubro de 2013, 11 de fevereiro de 2016, 29 de novembro de 2017, 30 de abril de 2019, este último retificado em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de setembro de 2019, entrará em vigor na data de seu registro.

### REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Prot. Nº 2453 Livro A:2

Reg. Nº 2016143 Livro A:149

Itabuna - BA. 12 / 11 / 2019

Vanessa Damasceno Cruz

Vanessa Damasceno Cruz  
Of. Registradora Substituta

*Milton de A. Sales*  
Advogado 13.785 OAB-BA

*Joseleida dos Santos Lima*  
Assoc. dos Aposent. e Pens. da CEPLAC  
CNPJ 40.696.585/0001-40  
Joseleida dos Santos Lima  
Presidente

*J.P. Lima*

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITABUNA / BA  
Av. Francisco Ribeiro Junior, nº 70 sala: 02

*Tatiane Karles*  
Oficiala Registradora

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. 2453 LIVRO A: 2 Pag: 0 em 06/11/2019 e registrado nesta data sob o n. 3016 no LIVRO A:119Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 2421 002 002696

Averbação Nº: 43

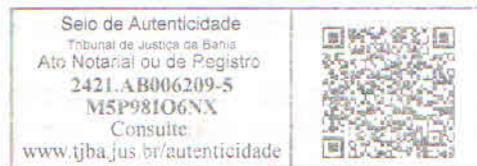
Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA CEPLAC - AACEP

Valor Base.....: R\$ 349,52

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Emolumentos .....	R\$	168,82
Taxa Fiscalização .....	R\$	119,88
FECOM .....	R\$	46,14
Def. Pública .....	R\$	4,48
PGE .....	R\$	6,71
FMMPBA .....		3,5

**TOTAL GERAL.....: R\$ 349,52**



Itabuna, 12 de Novembro de 2019.

*Vanessa Damasceno Cruz*

VANESSA DAMASCENO CRUZ  
OFICIALA REGISTRADORA SUBSTITUTA

